ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 238
Em 12/11/2018

PROJETO DE LEI N. 186 /2018

Altera a Lei nº 3.245, de 05 de maio de 2006, que disciplina a licitação para concessão e a permissão dos serviços públicos de transporte coletivo no município de Muriaé e dá outras providências

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea a), do §1º, do Art. 14, da Lei nº 3.245, de 05 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 14** *omissis*
§1º *omissis*
a) idosas, assim entendidas as com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos;
b) omissis"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 12 de novembro de 2018.

Ademar Camerino
Presidente da Câmara

Carlos Delfim Soares Ribeiro
Vereador

Devail Gomes Correa
Vereador

Sargento Joel Morais de Asevedo Junior
Vereador

Muriaé, 12 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Colegas Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que apresentamos o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa dispor sobre a concessão de gratuidade no transporte coletivo de passageiros no âmbito do município de Muriaé.

A Lei Municipal nº 3.245/206, disciplina sobre o processo licitatório para a concessão e a permissão dos serviços públicos de transporte coletivo no município de Muriaé. Dentre as regras apresentadas na supracitada norma, o diploma legal prevê em seu Art. 14 as hipóteses de gratuidade no transporte.

Ocorre que no ano de 2017, a Lei Municipal nº 5.525 reduziu a idade para a concessão de gratuidade para pessoas idosas de 65 (sessenta e cinco) para 60 (sessenta anos), trazendo a necessidade, na forma disposta no próprio art. 14 em seu §2º, de reequilíbrio contratual, face ao aumento substancial de gratuidades.

Dessa forma, a fim de evitar aumento substancial no preço das passagens de ônibus, propõe-se através do presente projeto reestabelecer o texto original, com a gratuidade para pessoas acima de 65 (sessenta e cinco) anos, evitando o aumento de gasto público com mais passageiros que não pagariam passagem.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente e dos colegas, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Exmo. Sr.
ADEMAR CAMERINO
DD. Presidente da Câmara Municipal